

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA  
RESOLUÇÃO Nº 246/00-PGJ, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000  
(PROTOCOLADO Nº 33.370/98)**

Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

*VIDE [Texto Compilado](#)*

**Institui, no âmbito do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, a Comissão de Avaliação de Documentos do Ministério Público do Estado de São Paulo, e dá outras providências**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, principalmente as que lhe são conferidas pelo artigo 19, incisos X, alínea "c", e XII, alínea "h", da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, e

**CONSIDERANDO** que "cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem" (artigo 216, § 2º, da Constituição da República);

**CONSIDERANDO** que é "dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação" (artigo 1º da Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991);

**CONSIDERANDO** que, portanto, há necessidade da Procuradoria-Geral de Justiça estabelecer rotinas administrativas tendentes à proteção e conservação dos documentos de valor probatório, informativo, cultural e histórico, imprescindíveis, outrossim, ao resgate e perpetuação da memória institucional perseguidos pelo Centro de Pesquisa e Documentação Histórica do Ministério Público do Estado de São Paulo, criado pela Resolução nº [217/99-PGJ](#), de 17 de dezembro de 1999;

**CONSIDERANDO** que, visando a este fim, é imperiosa a instituição de uma Comissão de Avaliação de Documentos do Ministério Público do Estado de São Paulo, encarregada, precipuamente, de identificar e definir os valores e prazos de guarda dos conjuntos documentais produzidos, recebidos e acumulados pelos arquivos da Instituição;

**CONSIDERANDO**, por fim, o termo de cooperação técnica celebrado, em 30 de agosto último, entre o Ministério Público do Estado de São Paulo e a Secretaria de Estado da Cultura de São

Paulo, com a interveniência do Arquivo do Estado (Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Seção I, página 38, edição de 1º de setembro de 2000);

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica instituída, no âmbito do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, a Comissão de Avaliação de Documentos do Ministério Público do Estado de São Paulo, encarregada, precipuamente, de identificar e definir os valores e prazos de guarda dos conjuntos documentais produzidos, recebidos e acumulados pelos arquivos da Instituição.

**Artigo 2º** - A Comissão de Avaliação de Documentos será coordenada por membro do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, por ele especialmente designado, e integrada por até 7 (sete) funcionários ou servidores do Ministério Público designados, a pedido do Coordenador da Comissão, pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Parágrafo único** - Deverão ser necessariamente designados para integrar a Comissão de Avaliação de Documentos representantes das áreas jurídica, administrativa, financeira, de arquivo e de informática.

**Artigo 3º** - Cabe à Comissão de Avaliação de Documentos, mediante consulta aos órgãos do Ministério Público interessados e por meio da colaboração de grupos de trabalho setoriais constituídos, especialmente para este fim, por representantes das áreas a serem avaliadas, elaborar a tabela de temporalidade dos documentos mantidos nos arquivos da Instituição, propondo os prazos de guarda e destinação dos conjuntos documentais analisados.

**Artigo 4º** - Concluídos os trabalhos referidos no artigo anterior, o Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos ouvirá o Arquivo do Estado, e elaborará, em seguida, relatório conclusivo em que apresentará, à consideração do Procurador-Geral de Justiça, a proposta de tabela de temporalidade dos documentos do Ministério Público.

**§ 1º** - Acolhida pelo Procurador-Geral de Justiça, a proposta será publicada no Diário Oficial do Estado por 3 (três) dias consecutivos, estabelecendo-se prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação, para oferecimento de eventuais impugnações pelos interessados.

§ 2º - As eventuais impugnações ofertadas serão analisadas no prazo de 30 (trinta) dias pela Comissão de Avaliação de Documentos, que sobre elas ouvirá o Arquivo do Estado.

§ 3º - Findo o prazo referido no parágrafo anterior, ou transcorrido in albis o prazo previsto no § 1º, o Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos encaminhará ao Procurador-Geral de Justiça relatório final, propondo a manutenção ou alteração da tabela de temporalidade inicialmente apresentada.

§ 4º - Aprovada e homologada pelo Procurador-Geral de Justiça, a tabela de temporalidade será publicada no Diário Oficial do Estado.

**Artigo 5º** - Os membros da Comissão de Avaliação de Documentos serão designados sem prejuízo de suas atribuições normais, e suas funções na Comissão não serão remuneradas.

**Artigo 6º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de novembro de 2000.

*Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, 110 (249), Sexta-feira, 29 de dezembro de 2000, p.42*